



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva de caráter educacional e formativo, e permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação municipais, públicos ou privados."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira por meio de suas contribuições culturais, esportivas, históricas, sociais, entre outras, como elemento formador da identidade cruz-almense.
- Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipais, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades, legalmente regularizadas, que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
- § 1º- O ensino da capoeira poderá estar integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos e ensino, como parte diversificada da Base Nacional Comum Curricular BNCC; e das Lei nº 10.639 e 11.645 que incluem a obrigatoriedade da temática "História, Cultura Afro Brasileira e Indígenas", de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e a identidade local.
- § 2º- Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira e filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.
- § 3º- A parceria com destinação de recursos públicos do Município, deverá ter aprovação do Plenário da Câmara e Vereadores.

Praça Senador Temístocles, 756 - Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei n.º 76/2019, de autoria do Vereador Thiago Chagas."

Praça Senador Temístocles, 756 - Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.